



Campo Grande – MS segunda-feira, 9 de dezembro de 2019

12 páginas Ano X - Número 2.108 mpms.mp.br

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça

Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Hudson Shiguer Kinashi

Corregedor-Geral do Ministério Público

Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Antonio Siufi Neto

Ouvidor do Ministério Público

Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça $\it Jo\~{a}o$ $\it Albino$ $\it Cardoso$ $\it Filho$

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça $Adhemar\ Mombrum\ de\ Carvalho\ Neto$

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça $Silas neiton\ Gonçalves$

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 *e-mail*: <u>caodh@mpms.mp.br</u>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4564/2019-PGJ, DE 6.12.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, na parte que concedeu o 2º período de férias à Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende, de forma que, onde consta: "9 a 19.12.2019"; passe a constar: "10 a 19.12.2019".

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 015/2019-CPJ, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede a membros do Ministério Público Estadual a comenda "Colar do Mérito Manuel Ferraz de Campos Salles".

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando os artigos 2°, 4° e 5° da Resolução n° 001/CPJ/95, de 13 de fevereiro de 1995, alterada pela Resolução n° 13/2019-CPJ, de 28 de novembro de 2019, conforme deliberado na reunião ordinária do dia 21 de novembro de 2019,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Conceder aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul listados no Anexo Único desta Resolução o "Colar do Mérito Manuel Ferraz de Campos Salles", pelos relevantes serviços prestados em benefício da Instituição.
 - Art. 2º A entrega será feita em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Anexo Único da Resolução nº 015/2019-CPJ, de 6 de dezembro de 2019.

Membros agraciados com a comenda "Colar do Mérito Manuel Ferraz de Campos Salles"

Adnil Maria da Silva
Afonso Moreira de Queiroz
Afonso Nunes da Cunha
Aldo Congro Bastos (in memoriam)
Anízio Bispo dos Santos
Ari Fonseca (in memoriam)
Arquimedes de Souza Menezes
Carlos Bobadilla Garcia
David Rosa Barbosa (in memoriam)
Elisa Beti Roma Amarilha (in memoriam)
Fadel Tajher Iunes (in memoriam)
Francisco Antonio Carlos Pinheiro Volpe (in memoriam)
Francisco Ferreira da Costa
Francisco Pinto de Oliveira Netto (in memoriam)
Gevair Ferreira Lima
Harley Cardoso Galvão
Heitor Miranda dos Santos
Humberto de Matos Brittes
Irma Vieira de Santana e Anzoategui
Irone Alves Ribeiro Barbosa
Jacy de Souza Freire
Jairo Severo dos Santos (in memoriam)
Janduy Alfredo de Freitas Pombeiro
João Antonio de Oliveira Martins (in memoriam)
João Filgueiras Neto (in memoriam)
João Ricco (in memoriam)
José Rosa
Miguel Vieira da Silva
Milton Loureiro Filho
Neide Câmara Martins
Nelson Mendes Fontoura (in memoriam)
Neusa de Santis Guimarães
Norton Seabra
Oswaldo Vieira Andrade
Ovídio Pereira
Paulo Alberto de Oliveira
Paulo Shosei Arakaki
Ramon Sovierzoski (in memoriam)
Sebastião de Freitas Silveira
Sergio Guimarães Dias
Sergio Luiz Morelli
Valdomiro Alves Gonçalves (in memoriam)
Wagner Crepaldi Yeda Galindo Bezerra
i eda Gainido Bezetta

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologado o resultado e a regularidade da licitação Pregão Presencial nº 22/PGJ/2019 – Processo nº PGJ/10/3697/2019. Objeto: Aquisição de equipamentos e produtos eletrônicos (câmeras, filmadoras, cartões de memória, hard, disk, etc.), para atender o Ministério Público Estadual.

Vencedoras: Electroinox Comércio de Equipamentos de Eletrônicos Eireli, para os itens 1, 3, 4, 6, 7 e 9, no total de R\$ 28.214,00; e A2GB Comércio e Serviços Ltda., para os itens 2, 5, 8, 10 e 11, no valor total de R\$ 98.930,00.

Justificativa: Adjudicação tendo em vista os menores preços ofertados, nos termos do edital.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000301 DE 04.12.2019 DO PROCESSO PGJ/10/4749/2019

Credor: SHIGEMOTO & CIA LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Ata de Registro de Preço nº 21/PGJ/2019 - Pregão Eletrônico nº 8/PGJ/2019.

Objeto: Aquisição de materiais de construção civil, para atender às necessidades deste Ministério Público. Valor: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000301 de 04.12.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000302 DE 04.12.2019 DO PROCESSO PGJ/10/4748/2019

Credor: FARIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Ata de Registro de Preço nº 20/PGJ/2019 - Pregão Eletrônico nº 8/PGJ/2019.

Objeto: Aquisição de materiais de construção civil, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 105,00 (cento e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000302 de 04.12.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000303 DE 04.12.2019 DO PROCESSO PGJ/10/4746/2019

Credor: ROSENDO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Ata de Registro de Preço nº 23/PGJ/2019 - Pregão Eletrônico nº 8/PGJ/2019.

Objeto: Aquisição de materiais de construção civil, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000303 de 04.12.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE006350 DE 04.12,2019 DO PROCESSO PGJ/10/4762/2019

Credor: LEMA COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Ata de Registro de Preço nº 35/PGJ/2019 - Pregão Eletrônico nº 15/PGJ/2019.

Objeto: Aquisição de materiais químicos para construção civil (adesivo selante, aditivo líquido, cal hidratada, cimento, manta asfáltica, etc.), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 114,50 (cento e quatorze reais e cinquenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE006350 de 04.12.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/PGJ/2019

Processo PGJ/10/2939/2019

Partes:

- 1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado sua Procuradora-Geral Adjunto de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva:
- 2- VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, representada por seus Diretores, Antonio Afonso Reynaud de Melo Pires e Marcellus Puig.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 17/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Aquisição de 2 (dois) automóveis Volkswagen Gol, zero km, ano de fabricação e modelo 2019/2019 ou superior, padronizados conforme a Resolução nº 20/2009-PGJ, de 5-11-2009 (alterada pela Resolução nº 06/2018-PGJ, de 26-04-2018).

Valor total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000228 de 28.10.2019.

Vigência: 30.10.2019 a 26.04.2020.

Data da assinatura: 30 de outubro de 2019.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000307 DE 05.12.2019 DO PROCESSO PGJ/10/4791/2019

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000307 de 05.12.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000308 DE 05.12.2019 DO PROCESSO PGJ/10/4791/2019

Credor: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2019 - Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019.

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000308 de 05.12.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/PGJ/2018

Processo PGJ/10/1847/2018

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, representada por Ronaldo Benkendorf.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 22/PGJ/2018.

Amparo legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1°, da Lei nº 8.666/93.

Objeto: **Acrescer o valor de R\$ 35.046,66** (trinta e cinco mil quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) ao valor mensal contratado, em virtude do aumento de vagas da função de Digitador.

Valor mensal da contratação: R\$ 998.284,98 (novecentos e noventa e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Vigência: 22.11.2019 a 31.12.2019.

Data da assinatura: 22 de novembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2/PGJ/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 2/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS N° 1.922 DE 7 DE MARÇO DE 2019 (PÁGINA 16), NO DOMP-MS N° 1.985 DE 7 DE JUNHO DE 2019 (PÁGINAS 15 A 16) E NO DOMP-MS 2.046 DE 9 DE SETEMBRO DE 2019 (PÁGINAS 10 A 11) – REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2°, DA LEI N° 8.666/1993.

Processo: PGJ/10/0129/2019

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2.1- HABITAR COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI, representada por Luciano Rufino da Silva;
- 2.2- EFICAZ LOGÍSTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI, representada por Milton Souza Rezende;
- **2.3- HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, representada por **Fatima Aparecida Cortez Padilha**. Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 2/PGJ/2019.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (açúcar refinado, açúcar cristal, adoçante, café e chá), conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Açúcar refinado, branco, mistura homogênea, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente ou leitosa, contendo lkg. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampados na embalagem, indústria brasileira, validade mínima de 6 (seis) meses. Marcas de referência: União, Alto Alegre, Único, Doçura, Neve, Guarani e Guacira. Marca: Guacira. Empresa vencedora: HABITAR - COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI.	Embalagem	20.000	2,50
2	Adoçante dietético líquido, sem adição de calorias, acondicionado em embalagem original de fábrica, embalagem com 100ml. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampadas na embalagem, indústria brasileira, validade mínima de 6 (seis) meses. Marcas de referência: Zero Cal, Finn e Adocyl. Marca: Adocyl. Empresa vencedora: HABITAR - COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI.	Embalagem	500	2,15
3	Café torrado e moído, aspecto de pó fino, embalado a vácuo, embalagem com 500g, especificação dos ingredientes e informações do fabricante, validade mínima de 6 (seis) meses. Marcas de	Embalagem	20.000	7,39

	referência: Caboclo Tradicional, Três Corações Tradicional, Pilão Tradicional e Melitta Tradicional. Marca: Caboclo Tradicional. Empresa vencedora: EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI.			
4	Chá mate tostado, feito de erva-mate (ilex-paraguariensis), isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem com peso líquido de, no mínimo, 200g. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampados na embalagem, indústria brasileira, validade mínima de 6 (seis) meses. Marcas de referência: Santo Antônio, Leão e Sabiá. Marca: Sabiá. Empresa vencedora: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.	Embalagem	10.000	2,65
5	Açúcar cristal, mistura homogênea, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente ou leitosa, contendo 2kg. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampados na embalagem, indústria brasileira, validade mínima de 6 (seis) meses. Marcas de referência: União, Alto Alegre, Estrela, Sonora e Guarani. Marca: Estrela. Empresa vencedora: HABITAR - COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI.	Embalagem	10.000	3,58

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data da assinatura: 1° de março 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 013/2019/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001627-7

Requerente: Ministério Público Estadual e Sergio Martins de Souza Queiroz

Requerido: Município

Assunto: Apurar a regularidade da coleta, transporte, tratamento e disposição final do serviço de esgotamento sanitário no Município de Campo Grande.

Campo Grande, 28 de novembro de 2019.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 014/2019/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001794-3 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Leo Toshio Jokura

Assunto: Apurar eventual impacto ambiental pela intervenção em Área de Preservação Permanente nos lotes 5 e 6 da quadra 102, na rua Fluviópolis, Loteamento Parque Jardim Atlântico.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2019.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0032/2019/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001602-2

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Objeto_(s): Apurar danos ambientais na área de preservação permanente situada no lote A2, inscrição municipal n.º 06.01.013.005-9, localizada na rua Neuza Vagas de Alencar, de propriedade do Município de Campo Grande, no qual se abriga APP oriunda dos olhos d'água, nascentes e curso hídrico (Córrego Sóter), formando faixa marginal entre 30 e 50m.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2019

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0033/2019/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001604-4

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar

Objeto $_{(s)}$: Apurar danos ambientais na área de preservação permanente situada no lote A8, inscrição municipal n.º 06.01.013.011-3, localizada na rua Pernambuco, de propriedade do Município de Campo Grande, no qual se abriga APP oriunda dos olhos d'água, nascentes e curso hídrico (Córrego Sóter), formando faixa marginal entre 30 e 50m.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2019

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0034/2019/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001664-4

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido: Águas Guariroba S/A

Objeto(s): Apurar a suposta ineficiência do sistema da Estação de Tratamento de Esgoto Los Angeles.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2019

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

DOURADOS

EDITAL Nº 0023/2019/16PJ/DOS

A 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000844-4 em Inquérito Civil para o qual foi decretado sigilo.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000844-4 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SIGILOSO Assunto: SIGILOSO

Dourados, 06 de dezembro de 2019

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR

Promotor de Justiça em substituição legal

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

PONTA PORÃ

EDITAL Nº 0134/2019/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração/recebimento do presente Inquérito Civil nº 06.2019.00001824-2, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001824-2

Requerente(s): Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido(s): Município de Ponta Porã

Assunto: apurar possíveis irregularidades ocorridas no Processo Seletivo realizado pelo Município de Ponta Porã (Edital/PS n. 01/2019) visando a contratação de servidores temporários.

Ponta Porã/MS, 06 de dezembro de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

ELDORADO

AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00001348-0

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Eldorado

Objeto: Apurar eventuais irregularidades nas contratações de servidores públicos temporários pelo Município de

Eldorado, sem a devida realização de concurso público, fora das hipóteses permitidas pela Constituição Federal.

RECOMENDAÇÃO nº 0002/2019/PJ/EDD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Eldorado, representada pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, da Constituição Federal; artigos 25 a 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); artigos 26 a 29, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Complementar nº 72/1994); e artigo 44, da Resolução PGJ nº 015/2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual podendo, no exercício de suas atribuições, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades públicas (artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 assegura ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários a adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, bem como que Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro e, em seu artigo 3º, assegura ao Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, a possibilidade de expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão criado por lei, de livre nomeação ou exoneração, nos moldes do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Eldorado vem adotando de forma recorrente a prática de contratar servidores temporários para exercerem atividades permanentes, conforme documentos que instruem este

Inquérito Civil, sendo que o último concurso público para a contratação de servidores públicos efetivos para a área da Saúde foi realizado em 2011, tendo sua validade expirada em 2013.

CONSIDERANDO o expressivo número de servidores públicos contratados para a área de Educação de forma temporária, especialmente Professores da rede municipal, com contratos prorrogados de forma reiterada.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Eldorado não adotou, mesmo após vários anos, providências efetivas para realização de concurso público de provas e títulos para suprir os cargos vagos existentes em seu quadro de pessoal, contrariando o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no dia 22 de Novembro de 2019, o Município publicou o Edital nº 03 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, Edição nº 2485, fl. 37, tornando pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de contratação de professores temporários, sendo que o referido certame demonstra, a priori, algumas irregularidades, a exemplo da ausência de provas, além da omissão de informações imprescindíveis para qualificar qualquer contratação pública, como o regime de contratação, vencimentos e carga horária.

CONSIDERANDO que a inobservância do disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, caracteriza IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, e implica em nulidade do ato administrativo, consoante disposto no artigo 37, § 2º, da Constituição Federal, fazendo com que o agente público responsável pela contratação irregular venha a ressarcir os cofres públicos no montante gasto com a investidura ilegal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal prevê que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

CONSIDERANDO que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste do caráter da excepcionalidade, embasada, portanto, em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;

CONSIDERANDO que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público, especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;

CONSIDERANDO que a recorrência na utilização de "prestadores de serviço", em atividades executadas tipicamente por servidor público concursado e sujeitos aos rigores legais, constitui burla à regra constitucional do concurso público (artigo 37, II), e que se trata de falha estrutural no âmbito da Prefeitura Municipal de Eldorado, dando margem a que gestores se utilizem de critérios meramente subjetivos de contratação;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público, no caso, do Senhor Prefeito Municipal, bem como de seus secretariados, zelarem pelo escorreito cumprimento das leis, bem como buscar a lisura das atividades públicas e dispensar mecanismos para a constante moralização das funções e atividades, de modo a se espancar do mundo real eventuais ocupações indevidas de cargos exclusivos por outros não autorizados pela legislação pátria;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92 "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, publicidade, e lealdade às instituições e notadamente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício", bem como constitui ato de improbidade frustrar a licitude de concurso público, nos termos do artigo 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as irregularidades e ilegalidades constatadas;

RESOLVE, por isso, RECOMENDAR, ao Senhor Prefeito do Município de Eldorado/MS, para que:

a) Suspenda imediatamente a realização de todos processos seletivos simplificados para contratação temporária de servidores públicos eventualmente em curso, a exemplo do Edital nº 03/2019, acima mencionado, bem como se abstenha de publicar novos editais para tanto;

- b) Promova os atos administrativos, no prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, necessários à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento dos cargos do quadro de servidores que atualmente o exercem de forma temporária, nos termos do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sob pena de incorrer nas penalidades legais previstas na Lei nº 8.429/92.
- c) Abstenha-se de admitir, sem prévio concurso público, ou por meio de processos seletivos simplificados, sem a demonstração da necessidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores para desempenharem funções permanentes e previsíveis, como é o caso das vagas ocupadas por servidores temporários atualmente no Município de Eldorado.
- d) Exonere os profissionais que possuam contrato de trabalho temporário com o Município de Eldorado, tão logo sejam as respectivas vagas ocupadas com a posse dos futuros servidores públicos aprovados em Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura Municipal.

Espera o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL o pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção do interesse público e patrimonial, bem como da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Desde já, cientifique-se que o não acatamento desta Recomendação poderá implicar na adoção, pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da AÇÃO CIVIL PÚBLICA cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais (artigo 37, incisos II, V e IX, da Constituição Federal), sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa.

Cientifique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante recebimento pessoal por escrito, para conhecimento e cumprimento das providências, comunicando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o acatamento ou não da presente recomendação.

Devem, ainda, ser adotadas as seguintes providências:

- I-) Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul DOMP.
- II-) Dê-se ciência, para conhecimento, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual;
 - III-) Dê-se ciência à Câmara Municipal de Eldorado/MS;
- IV-) Quanto à comunicação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público e Social, consoante Resolução nº 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017 (art. 57, inciso VI) será realizada automaticamente, mediante geração de relatórios a partir da base de dados do sistema SAJ-MP;
 - V-) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste Procedimento e retorne concluso;

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância das normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Eldorado/MS, 04 de dezembro de 2019.

GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA Promotor de Justiça